



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO

## CONVÊNIO ENTRE A UNIVERSIDADE DA REPUBLICA, URUGUAI E A UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, RECIFE, BRASIL

A Universidade da República, Uruguai, referida como U.R., representada pelo seu Reitor, Eng. Quím. Jorge Brovetto, e a Universidade Federal de Pernambuco, Recife, Brasil, representada pelo seu Reitor, Prof. Dr. Mozart Neves Ramos,

### CONSIDERANDO

- I. Os convênios culturais existentes entre Uruguai e Brasil;
- II. Que conforme a lei Orgânica da U.R., compete a esta o ensino superior em todos os planos da cultura, assim como o desenvolvimento e a difusão desta, proteger e estimular a pesquisa científica, tecnológica e as atividades artísticas, contribuir ao estudo dos problemas de interesse geral e as atividades de extensão cultural;
- III. Que conforme ao seu Estatuto, compete a Universidade Federal de Pernambuco, as atividades de ensino superior, proteger e estimular a pesquisa científica, tecnológica e as atividades artísticas, e contribuir ao estudo dos problemas de interesse geral;
- IV. Que ambas as partes pretendem potencializar sua eficácia no cumprimento de suas atribuições através da cooperação mútua;

ACORDAM celebrar um Convênio que se regerá pelas seguintes cláusulas:

**PRIMEIRA:** Os objetivos deste convênio são, em geral, promover o desenvolvimento e a difusão da cultura e, em particular, o desenvolvimento do ensino superior e a pesquisa científica e tecnológica.

**SEGUNDA:** Para cumprir os objetivos indicados, ambas partes de comum acordo, elaborarão programas e projetos de cooperação, em que serão especificadas as obrigações que assumirá cada uma delas na execução dos mesmos.

**TERCEIRA:** Os programas e projetos referidos na cláusula anterior serão objeto de acordos complementares ou de execução entre ambas Universidades, quando se trate de programas ou projetos centralizados ou multidisciplinares ou entre as Faculdades, Escolas e Instituições das

Gabinete do Reitor/UFPE

*[Assinatura manuscrita]*

respectivas Universidades, prévia autorização das autoridades superiores quando esta for necessária segundo a regulamentação de cada parte.

**QUARTA:** Os acordos complementares ou de execução poderão referir-se, entre outros, aos seguintes aspectos:

- a) intercâmbio de Professores, Pesquisadores e Estudantes;
- b) formação e aperfeiçoamento de docentes e pesquisadores;
- c) intercâmbio de informações;
- d) estudos e pesquisas;
- e) cursos, seminários, conferências, workshops;
- f) publicações e qualquer outra atividade adequada para os objetivos do presente convênio.

20076 002544 97 01

Folha : 013 / 26

**QUINTA:** As pessoas relacionadas com este convênio ficaram sujeitas as normas vigentes na Universidade onde desenvolvem suas atividades.

A seleção das pessoas indicadas para qualquer atividade entre as Universidades se fará conforme as normas da Universidade de origem, submetida a aceitação pela Universidade a qual se destina.

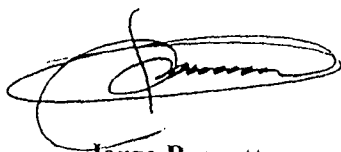
**SEXTA:** Ambas as partes, de comum acordo, poderão solicitar a participação de terceiros para colaborar no financiamento, execução, coordenação, seguimento ou evolução dos programas e projetos relacionados com este convênio.

**SÉTIMA:** Este convênio manterá sua vigência até a desistência de uma das partes. A desistência não afetará os programas e projetos em curso de execução.

**OITAVA:** Toda diferença que resulta da interpretação e aplicação deste convênio se solucionará pela negociação direta. Em qualquer momento uma parte poderá sugerir a outra sua modificação.

**NONA:** Este convênio começará a vigorar uma vez que cada parte tenha sido informada que foram cumpridas as formalidades necessárias para sua aprovação. Para isto, se emitiram duas copias, sendo ambas igualmente autênticas.

Montevidéu, 17 de fevereiro de 1997.



Jorge Brovotto  
Reitor  
UNIVERSIDADE DA REPUBLICA  
DO URUGUAI



Mozart Neves Ramos  
Reitor  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE  
PERNAMBUCO

Gabinete do Reitor/UFRPE

Anexo Anexo a respeito da assinatura do Sr. Reitor da UFRPE



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO

TERMO ADITIVO

Pelo presente instrumento de termo aditivo, de um lado a Universidade Federal de Pernambuco, representada pelo seu Reitor, Prof. Dr. Mozart Neves Ramos, e de outro lado, a Universidade da República, Uruguay, representada pelo seu Reitor, Eng. Quím. Jorge Brovetto, resolvem de comum acordo, assinar o presente documento a fim de que fique fazendo parte integrante do Convênio entre ambas Universidades, e designar como Coordenadores Gerais do referido Convênio, do lado brasileiro o Prof. Dr. Manuel de Jesus Cunha Braga (Cadastro 286397) do Departamento de Química Fundamental, e a Prof. Dra. Maria Nelly Caetano Pisciotano (Cadastro 230685) do Departamento de Farmácia, e do lado uruguaio o Prof. Dr. Patrick Moyna da "Facultad de Química y Farmacia".

São atribuições dos Coordenadores Gerais:

- 1) Possibilitar o contato entre pesquisadores ou grupos de pesquisa das diferentes áreas do referido Convênio.
- 2) Definir áreas de prioridade para a execução do Convênio.
- 3) Agilizar o desenvolvimento dos projetos propostos conforme as áreas de prioridade.
- 4) Participar dos grupos vinculados ao Mercosur, com a finalidade da possível inclusão do presente Convênio dentro do quadro geral de acordos referidos a integração educativa atualmente em desenvolvimento.

Recife, 23 de março de 1997.

Jorge Brovetto  
Reitor

UNIVERSIDADE DA REPUBLICA DO  
URUGUAI

Mozart Neves Ramos  
Reitor

UNIVERSIDADE FEDERAL DE  
PERNAMBUCO

Reitoria  
Gabinete do Reitor/UFPE

Autenticado e assinado pelo Reitor da UFPE em 23/03/1997

97

do  
del.  
oni  
du  
as,  
77,  
l. o  
elo  
sla

do  
120  
1 u  
10r  
de  
75,  
48

ni  
ic  
us  
83

u  
6  
1,  
11  
e

*República Oriental del Uruguay*  
*Universidad de la República*

ACUERDAN celebrar un convenio que se regirá por las siguientes cláusulas:

**PRIMERA:** Los objetivos de este convenio son, en general, promover el desarrollo y difusión de la cultura y, en particular, el desarrollo de la enseñanza superior y la investigación científica y tecnológica.

**SEGUNDA:** Para dar cumplimiento a los objetivos indicados ambas partes, de común acuerdo, elaborarán programas y proyectos de cooperación, en los que se especificarán las obligaciones que asumirá cada una de ellas en la ejecución de los mismos.

**TERCERA:** Los programas y proyectos referidos en la cláusula anterior serán objeto de acuerdos complementarios o de ejecución entre ambas Universidades, cuando se trate de programas o proyectos centrales o multidisciplinares; o entre las Facultades, Escuelas o Institutos de las respectivas Universidades, previa la autorización de las Autoridades Centrales en cuanto ésta fuere necesaria según las reglamentaciones de cada parte.

**CUARTA:** Los acuerdos complementarios o de ejecución se podrán referir, entre otros, a los siguientes aspectos:

- a) intercambio de profesores, investigadores y estudiantes;
- b) formación y perfeccionamiento de docentes e investigadores;
- c) intercambio de información;



*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*República Oriental del Uruguay*  
*Universidad de la República*

- d) estudios e investigaciones;
- e) cursos, seminarios, conferencias, talleres, etc.
- f) publicaciones; y toda otra actividad idónea para lograr los objetivos del presente convenio.

**QUINTA:** Las personas relacionadas con este convenio quedarán sometidas a las normas vigentes en la Universidad donde desenvuelven sus actividades.

La selección de personas para trasladarse, por cualquier concepto, de una a otra Universidad se realizará según las normas de la Universidad de origen, sin perjuicio de su aceptación por la Universidad de destino.

**SEXTA:** Ambas partes, de común acuerdo, podrán solicitar la participación de terceros para colaborar al financiamiento, ejecución, coordinación, seguimiento o evaluación de los programas y proyectos relacionados con este convenio.

**SEPTIMA:** Este convenio mantendrá su vigencia hasta que sea denunciado por cualquiera de ambas partes. La denuncia no afectará los programas y proyectos en curso de ejecución.

**OCTAVA:** Toda diferencia que resulte de la interpretación o aplicación de este convenio se solucionará por la vía de la negociación directa. En cualquier momento una parte podrá proponer a la otra su modificación.



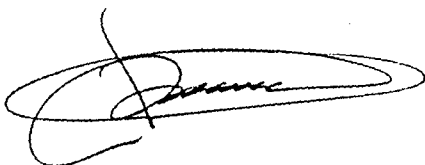
*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

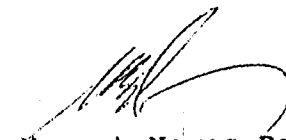
*República Oriental del Uruguay*  
*Universidad de la República*

**NOVENA:** Este convenio entrará en vigencia una vez recibida la comunicación que cada parte cursará a la otra de que fueron cumplidas las formalidades necesarias para su aprobación, a cuyo efecto se extenderán dos ejemplares, siendo ambos textos igualmente auténticos.

Montevideo, 17 de febrero de 1997



Jorge Brovetto  
Rector  
Universidad  
de la República



Mozart Neves Ramos  
Rector  
Universidad Federal  
de Pernambuco

